

JURISPRUDÊNCIA GERAL

JURISPRUDÊNCIA NACIONAL DE CONCORRÊNCIA – ABRIL DE 2019 A JUNHO DE 2019

elaborado por Margarida Caldeira

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.^a secção), de 3.04.2019, proferido no Processo n.º 71/18.3YUSTR-F.L1.

Sumário: Julga não provido o recurso interposto pela visada/recorrente, confirmando-se integralmente a decisão interlocutória da AdC recorrida.

Normas relevantes: arts. 9.º, 13.º, n.º 1, 15.º, n.º 1 e 2, 17.º, n.º 2, 18.º, n.º 1, al. *a*), 31.º, n.º 5, 32.º, n.ºs 1, 2 e 4, 33.º, n.ºs 3 e 4, 68.º, n.º 1, al. *b*) e 69.º, n.º 3 da LdC; arts. 17.º, n.º 1, al. *a*), 18.º e 43.º, n.º 3 da Lei n.º 18/2003, de 11 de junho; arts. 1.º, 2.º, 16.º, 18.º, n.º 2, 20.º, n.º 4, 25.º, 26.º, 30.º, n.º 3, 32.º, n.ºs 1, 4, 8 e 10, 38.º, n.º 2 e 268.º, n.º 3 da CRP; arts. 101.º, n.º 1, al. *a*), e 102.º do TFUE; art. 6.º da CEDH; art. 164.º do CPC; arts. 59.º, n.º 2, 61.º, n.ºs 1, al. *d*), 3, al. *d*), 86.º, 87.º, 119.º, n.º 1, 123.º, n.º 2, 125.º, 126.º, n.ºs 1, 2, als. *a*) e *c*) e 3, 133.º, n.º 2, 172.º, n.º 1, 261.º, 342.º, n.º 2, 374.º, n.º 2, 379.º, n.ºs 1, al. *c*), 2 e 410.º, n.º 2, als. *a*), *b*) e *c*) do CPP; art. 41.º, 54.º e 75.º, n.º 1 do RGCO; arts. 5.º e 12.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem; art. 7.º do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos; arts. 9.º, n.º 1, 28.º, n.ºs 1 e 2, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro; arts. 31.º, n.º 2 e 59.º, n.º 4 da Lei Geral Tributária; arts. 116.º e 120.º do RGICSF; art. 361.º do CVM; art. 18.º do Regulamento (CE) n.º 1/2003 do Conselho, de 16 de Dezembro de 2002.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.^a secção), de 10.04.2019, proferido no Processo n.º 249/18.0YUSTR-D.L1.

Sumário: Julgam não provido o recurso, mantendo a decisão recorrida.

Normas relevantes: arts. 30.º, 33.º, n.º 4, 84.º, n.º 1 e 85.º, n.º 1 da LdC; arts. 18.º, 26.º, 32.º, n.ºs 3 e 10 e 35.º da CRP; art. 335.º, n.º 1 do CC; art. 410.º, n.º 2 do CPP; arts. 41.º, 55.º, n.º 1 e 75.º, n.º 1 do RGCO; arts. 5.º e

6.º, n.º 1, al. *a*) do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 24.04.2019, proferida no Processo n.º 228/18.7YUSTR-D.

Sumário: Julga o recurso procedente nos seguintes termos: *(i)* Revoga uma decisão interlocutória da AdC, declarando a irregularidade do um pedido de elementos e; *(ii)* Em consequência, ordena o desentranhamento e devolução dos elementos prestados pela Recorrente.

Normas relevantes: arts. 9.º, 13.º, 15.º, n.º 1, al. *a*), 17.º, n.º 2, 18.º, n.º 1, al. *a*), 68.º, n.º 1, al. *b*) e 69.º, n.º 3 da LdC; art. 101.º do TFUE; art. 620.º, n.º 1 do CPC; arts. 4.º, 98.º, 118.º, n.º 2 e 123.º do CPP; arts. 2.º e 41.º do RGCO.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.ª secção), de 24.04.2019, proferido no Processo n.º 71/18.3YUSTR-G.L1.

Sumário: Nega provimento ao recurso interposto mantendo na íntegra a decisão recorrida.

Normas relevantes: arts. 5.º, n.º 1, 7.º, n.ºs 1 e 2, 17.º, n.º 2 e 18.º da LdC; arts. 403.º, 410.º, n.º 2, 412.º 416.º, n.º 1, 417.º, n.º 9, 418.º e 419.º, n.ºs 1, 2, 3, al. *c*) do CPP; arts. 41.º, n.º 1 e 74.º, n.º 4 do RGCO.

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (2.ª Secção), de 30.05.2019, proferido no Processo n.º 4/17.4YQSTR.S1.L1.S1 – Extraída dos autos de Revista (Concorrência), n.º 4/17.4YQSTR.S1.L1.S1 do Supremo Tribunal de Justiça - Secção da Concorrência.

Sumário: Admite o recurso para o Supremo Tribunal de Justiça interposto pela AdC.

Normas relevantes: arts. 7.º, 8.º e 93.º da LdC; art. 150.º do CPTA.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 06.06.2019, proferida no Processo n.º 71/18.3YUSTR-D.

Sumário: Julga totalmente improcedentes os recursos de impugnação de medidas administrativas, interpostos pelas visadas/recorrentes no âmbito de um processo contraordenacional.

Normas relevantes: arts. 13.º, 18.º, n.ºs 1, als. *c*) e *d*), 2 e 3, al. *c*), 19.º, 20.º, n.ºs 1, 3 e 5, 21.º, 30.º, n.º 1, 68.º, n.º 1, al. *j*), 73.º, n.ºs 1 e 2, 83.º, 84.º, 85.º, n.ºs 1, 2 e 3, 87.º, n.º 2 e 88.º da LdC; arts. 18.º, 26.º, 29.º, n.ºs 1, 3 e 4, 32.º, n.ºs 4,

8 e 10, 34.º, 61.º, 62.º, 202.º, 219.º e 268.º, n.º 4 da CRP; art. 6.º da CEDH; art. 608.º, n.º 2 do CPC; arts. 4.º, 57.º, 58.º, 59.º, 118.º-123.º, 119.º, 120.º, 126.º, n.º 3, 174.º-186.º, 179.º, 262.º, 267.º-269.º, 399.º, 400.º, 407.º, n.º 1 e 408.º, n.º 3 do CPP; arts. 41.º, n.º 1, 42.º, n.º 1, 50.º e 55.º do RGCO; art. 112.º, n.ºs 1, al. *a*) e 2, al. *b*) da Lei n.º 62/2013; art. 17.º da Lei do Cibercrime (Lei n.º 109/2009, de 15 de Setembro), art. 32.º da Diretiva (UE) 2019/1 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 07.06.2019, proferida no Processo n.º 228/18.7YUSTR-G.

Sumário: Julga o recurso totalmente improcedente, mantendo-se a decisão interlocutória recorrida.

Normas relevantes: arts. 13.º, 30.º, n.ºs 1, 2 e 4, 31.º, n.º 3, 33.º, n.º 4, e 83.º da LdC; art. 5.º, n.º 3 do CPC; arts. 4.º, 119.º, 120.º, n.º 1, 123.º, n.º 1 e 400.º, n.º 1, al. *b*), do CPP; arts. 41.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 64.º, n.º 3 e 72.º do RGCO; arts. 3.º, n.º 1, 66.º, n.º 1 e 71.º, n.º 2 do CPTA; art. 2.º, n.ºs 1 e 4, al. *c*) do CPA ; art. 313.º do Código da Propriedade Industrial.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 07.06.2019, proferida no Processo n.º 228/18.7YUSTR-E.

Sumário: Julga o recurso totalmente improcedente, mantendo-se a decisão interlocutória recorrida.

Normas relevantes: arts. 5.º, n.º 1, 13.º, 30.º, n.ºs 1, 2 e 4, 31.º, n.ºs 3 e 4, 33.º, n.º 4, e 83.º da LdC; art. 35.º da CRP; art. 5.º, n.º 3 do CPC; arts. 4.º, 120.º, n.º 1, 123.º, n.º 1 e 400.º, n.º 1, al. *b*), do CPP; arts. 41.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 64.º, n.º 3 e 72.º do RGCO; arts. 3.º, n.º 1, 66.º, n.º 1 e 71.º, n.º 2 do CPTA; art. 2.º, n.ºs 1 e 4, al. *c*) do CPA; art. 313.º do Código da Propriedade Industrial; arts. 4.º, n.ºs 1 e 2, 5.º e 6.º, n.º 1, al. *e*) do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 12.06.2019, proferida no Processo n.º 228/18.7YUSTR-F.

Sumário: Julga o recurso totalmente improcedente, mantendo-se a decisão interlocutória recorrida.

Normas relevantes: arts. 13.º, 30.º, n.ºs 2-5, 33.º, n.º 4 e 89.º da LdC; art. 7.º do CPC; arts. 97.º, n.ºs 1, al. *b*) e 5, 118.º, n.º 2 e 121.º, n.º 1, al. *c*) do CPP; arts. 41.º, n.º 1 e 50.º do RGCO.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 12.06.2019, proferida no Processo n.º 228/18.7YUSTR-H.

Sumário: Julga o recurso totalmente improcedente, mantendo-se a decisão interlocutória recorrida.

Normas relevantes: arts. 9.º, n.º 1, 13.º, n.º 1, 30.º, n.ºs 1, 4 e 5, 32.º, n.ºs 2, 3 e 4, 83.º e 84.º, n.ºs 1 e 2 da LdC; arts. 2.º, 20.º e 268, n.º 3 da CRP; art. 101.º do TFUE; art. 620.º, n.º 1 do CPC; arts. 86.º, n.ºs 2 e 4, 97.º, n.ºs 1, al. *b*) e 5, 118.º, n.º 2, 121.º, n.º 1, al. *c*), 123.º, 379.º, n.º 2 e 400.º, n.º 1, al. *b*) do CPP; arts. 41.º, n.º 1, 50.º e 64.º, n.º 3 do RGCO; arts. 3.º e 71.º, n.º 2 do CPTA; arts. 152.º, n.º 1, al. *a*), 153.º, n.º 2 e 163.º, n.º 1 do CPA.

Sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, de 19.06.2019, proferida no Processo n.º 228/18.7YUSTR-I.

Sumário: Julga o recurso totalmente improcedente, mantendo-se a decisão interlocutória recorrida.

Normas relevantes: arts. 13.º, 30.º, n.ºs 1, 2, 4 e 5, 31.º, n.º 3, 32.º, n.º 1, 33.º, n.º 4, e 83.º da LdC; art. 5.º, n.º 3 do CPC; arts. 4.º, 118.º, n.º 2, 119.º, 120.º, n.º 1, 123.º, n.º 1 e 400.º, n.º 1, al. *b*), do CPP; arts. 41.º, n.º 1, 62.º, n.º 1, 64.º, n.º 3 e 72.º do RGCO; arts. 3.º, n.º 1, 66.º, n.º 1 e 71.º, n.º 2 do CPTA; art. 2.º, n.ºs 1 e 4, al. *c*) do CPA; art. 313.º do Código da Propriedade Industrial.

Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (3.ª secção), de 26.06.2019, proferido no Processo n.º 228/18.7YUSTR-J-L.1.

Sumário: Acorda *(i)* pelo indeferimento da reclamação apresentada e *(ii)* pela consequente confirmação da decisão sumária.

Normas relevantes: arts. 83.º e 89.º, n.º 2, al. *a*) da LdC; art. 652.º, n.º 3 do CPC; arts. 97.º, n.ºs 1, als. *a*) e *b*) e 2, 400.º, n.º 1, al. *a*), 405.º, n.º 1, 414.º, n.ºs 1, 2 e 3, 417.º, n.º 6, al. *b*), 419.º, n.ºs 1 e 2, 420.º, n.º 3 e 446.º do CPP.

JURISPRUDÊNCIA DE CONCORRÊNCIA DA UNIÃO EUROPEIA – DE ABRIL A JUNHO DE 2019

Elaborado por Fernando Pereira Ricardo

Abusos de posição dominante

Acórdão do Tribunal de Justiça de 3 de abril de 2019, proferido no âmbito do Processo C-617/17; ECLI:EU:C:2019:283

Partes: Powszechny Zakład Ubezpieczeń na Życie S.A./ Prezes Urzędu Ochrony Konkurencji i Konsumentów

Descritores: Reenvio prejudicial – Concorrência – Artigo 82.º TCE – Abuso de posição dominante – Regulamento (CE) n.º 1/2003 – Artigo 3.º, n.º 1 – Aplicação da legislação nacional em matéria de concorrência – Decisão da autoridade nacional responsável em matéria de concorrência que aplica uma coima com fundamento no direito nacional e uma coima com fundamento no direito da União – Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – Artigo 50.º – Princípio *ne bis in idem* – Aplicabilidade

Acordos, decisões de associações de empresas e práticas concertadas

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo T-222/17; ECLI:EU:T:2019:356

Partes: Recylex SA, e o./Comissão

Descritores: Concorrência – Acordos, decisões e práticas concertadas – Mercado da reciclagem de baterias para automóveis de chumbo-ácido – Decisão que declara uma infração ao artigo 101.º do TFUE – Coordenação dos preços de compra – Coimas – Ponto 26 da comunicação sobre a cooperação de 2006 – Ponto 37 das orientações para o cálculo do montante das coimas – Competência de plena jurisdição

Acórdão do Tribunal Geral de 8 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo T-185/18; ECLI:EU:T:2019:298

Partes: Lucchini SpA in AS/Comissão

Descritores: Concorrência – Acordos, decisões e práticas concertadas – Mercado dos varões para betão em barras ou rolos – Decisão que constata uma infração ao artigo 65.º Tratado CECA, após a expiração do Tratado CECA, com base no Regulamento (CE) n.º 1/2003 – Anulação parcial da decisão da Comissão – Rejeição de uma queixa visando obter o reembolso de uma coima paga em execução de decisão parcialmente anulada – Rejeição de uma queixa visando a admissão na participação no procedimento administrativo reaberto na sequência da anulação parcial da decisão – Direitos de defesa – Ato inexistente – Responsabilidade extra contratual – Prescrição

Auxílios de Estado

Acórdão do Tribunal Geral de 27 de junho de 2019, proferido no âmbito do Processo T-20/17; ECLI:EU:T:2019:448

Partes: Hungria /Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Imposto húngaro sobre o volume de negócios relativo à publicidade – Progressividade das taxas dos impostos – Dedução da matéria coletável de 50% das perdas transferidas para empresas que não registraram lucros em 2013 – Decisão que qualifica as medidas como auxílios incompatíveis com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Noção de auxílio de Estado – Condição relativa à seletividade

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de junho de 2019, proferido no âmbito do Processo T-578/17; ECLI:EU:T:2019:437

Partes: a&o hostel and hotel Berlin GmbH/Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Albergue da juventude em Berlim – Utilização de um imóvel público sem pagamento de arrendamento – Decisão que declara a eventual ajuda como compatível com o mercado interno – Artigo 107, n.º 3, alínea c), do TFUE – Dificuldades sérias

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de junho de 2019, proferido no âmbito do Processo T-373/15; ECLI:EU:T:2019:432

Partes: Ja zum Nürburgring eV/Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Auxílios individuais a favor do complexo do Nürburgring para a construção de um parque de diversões, de hotéis e de restaurantes bem como para a organização de corridas de automóveis – Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno – Decisão que declara que o reembolso dos auxílios declarados incompatíveis não afeta o novo proprietário do complexo do Nürburgring – Recurso de anulação – Não afetação substancial da posição concorrencial – Associação – Estatuto de negociador – Inadmissibilidade – Decisão que declara a inexistência de auxílio de Estado no termo da fase de análise preliminar – Recurso de anulação – Parte interessada – Interesse em agir – Admissibilidade – Violação dos direitos processuais dos interessados – Inexistência de dificuldades que exijam a abertura de um procedimento formal de investigação – Denúncia – Venda dos ativos dos beneficiários dos auxílios de Estado declarados incompatíveis – Processo de concurso aberto, transparente, não discriminatório e incondicional – Dever de fundamentação – Princípio da boa administração

Acórdão do Tribunal Geral de 19 de junho de 2019, proferido no âmbito do Processo T-353/15; ECLI:EU:T:2019:434

Partes: NeXovation, Inc., /Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Auxílios individuais a favor do complexo do Nürburgring para a construção de um parque de diversões, hotéis e restaurantes bem como para a organização de corridas de automóveis – Decisão que declara os auxílios incompatíveis com o mercado interno – Decisão que declara que o reembolso dos auxílios declarados incompatíveis não afeta o novo proprietário do complexo do Nürburgring – Recurso de anulação – Inexistência de afetação substancial da posição concorrencial – Inadmissibilidade – Decisão que declara a inexistência de auxílio de Estado no termo da fase de análise preliminar – Recurso de anulação – Parte interessada – Interesse em agir – Admissibilidade – Violação dos direitos processuais – Inexistência de dificuldades que exijam a abertura de um procedimento formal de investigação – Denúncia – Venda dos ativos dos beneficiários dos auxílios de Estado declarados incompatíveis – Processo de concurso aberto, transparente, não discriminatório e incondicional – Exame diligente e imparcial – Dever de fundamentação

Acórdão do Tribunal Geral de 18 de junho de 2019, proferido no âmbito dos Processos T-624/15, T-694/15 e T-704/15; ECLI:EU:T:2019:423

Partes: European Food SA, e o. /Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Sentença proferida por um tribunal arbitral constituído sob os auspícios do Centro Internacional para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos (CIRDI) – Pagamento de uma indemnização atribuída a certos operadores económicos – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno e ordena a sua recuperação – Competência da Comissão

Acórdão do Tribunal de Justiça de 13 de junho de 2019, proferido no âmbito do Processo C-505/18; ECLI:EU:C:2019:500

Partes: Copebi SCA/Établissement national des produits de l'agriculture et de la mer (FranceAgriMer)

Descritores: Reenvio prejudicial – Auxílio de Estado – Decisão 2009/402/CE – Planos de campanha no setor das frutas e dos produtos hortícolas executados pela República Francesa – Declaração de incompatibilidade do auxílio – Ordem de recuperação – Âmbito de aplicação da decisão – Comitês económicos agrícolas

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo T-791/16; ECLI:EU:T:2019:346

Partes: Real Madrid Club de Fútbol /Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Auxílio concedido pelas autoridades espanholas a um clube de futebol profissional – Acordo que visa compensar a não realização de uma transação imobiliária inicialmente acordada entre um município e um clube de futebol – Montante excessivo da compensação acordada com o clube de futebol – Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado interno – Vantagem

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de maio de 2019, proferido no âmbito dos Processos T-836/16 e T-624/17; ECLI:EU:T:2019:338

Partes: Polónia/Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Imposto polaco no setor da venda a retalho – Imposto progressivo sobre o volume de negócios – Decisão de dar início ao procedimento formal de investigação – Decisão final que qualifica a medida como auxílio de Estado incompatível com o mercado interno – Conceito de auxílio de Estado – Requisito relativo à seletividade

Acórdão do Tribunal de Justiça de 15 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo C-706/17; ECLI:EU:C:2019:407

Partes: AB «Achema» e o./ Valstybinė kainų ir energetikos kontrolės komisija

Descritores: Reenvio prejudicial – Auxílios de Estado – Conceito de “auxílios concedidos pelos Estados através de recursos estatais” – Medidas destinadas a compensar os prestadores de serviços de interesse público no setor da eletricidade – Conceito de “auxílios que afetam as trocas comerciais entre Estados-Membros” e “que falseiam ou ameaçam falsear a concorrência” – Conceito de “vantagem seletiva” – Serviço de interesse económico geral – Compensação de custos inerentes à execução de obrigações de serviço público

Acórdão do Tribunal Geral de 14 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo T-728/17; ECLI:EU:T:2019:325

Partes: Marinvest d.o.o e o./Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Infraestruturas portuárias turísticas – Concessão da gestão de um porto e disponibilização de infraestruturas e serviços sem contrapartida económica – Decisão que consta a inexistência de auxílio de Estado – Afetação do comércio entre Estados membros

Acórdão do Tribunal Geral de 6 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo T-135/17; ECLI:EU:T:2019:287

Partes: Scor SE/Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Mercado dos resseguros de riscos de catástrofes naturais – Auxílio sob a forma de garantia estatal ilimitada concedida à CCR – Decisão que declara o auxílio compatível com o mercado interno na fase preliminar de investigação – Artigo 107.º, n.º 3, alínea c), do TFUE – Recurso de anulação – Legitimidade processual – Não afetação substancial da posição concorrencial – Inadmissibilidade parcial – Direitos processuais das partes interessadas – Qualidade de parte interessada – Inexistência de dificuldades sérias

Acórdão do Tribunal de Justiça de 2 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo C-598/17; ECLI:EU:C:2019:352

Partes: A-Fonds/ Inspecteur van de Belastingdienst

Descritores: Reenvio prejudicial – Auxílios existentes e novos auxílios – Conceito de novo auxílio – Reembolso de um imposto sobre os dividendos

– Regime alargado às sociedades estabelecidas fora do território do Estado-Membro em causa – Livre circulação de capitais – Obrigações dos órgãos jurisdicionais nacionais

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo T-754/17; ECLI:EU:T:2019:270

Partes: Chambre de commerce et d'industrie métropolitaine Bretagne-Ouest (port de Brest), /Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Regime de isenção do imposto sobre as sociedades executado pela França a favor dos seus portos – Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado interno – Auxílios existentes – Conceito de atividade económica – Serviços de interesse geral – Princípio da boa administração – Dever de fundamentação – Erro de apreciação

Acórdão do Tribunal Geral de 30 de abril de 2019, proferido no âmbito do Processo T-747/17; ECLI:EU:T:2019:271

Partes: Union des ports de France – UPF/Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Regime de isenção do imposto sobre as sociedades executado pela França em benefício dos seus portos – Decisão que declara o regime de auxílios incompatível com o mercado interno – Auxílios existentes – Conceito de atividade económica – Dever de fundamentação – Distorções da concorrência e afetação das trocas comerciais entre Estados-Membros – Princípio de boa administração

Acórdão do Tribunal Geral de 12 de abril de 2019, proferido no âmbito do Processo T-492/15; ECLI:EU:T:2019:252

Partes: Deutsche Lufthansa AG/Comissão

Descritores: Recurso de anulação – Auxílios de Estado – Medidas postas em execução pela Alemanha a favor do aeroporto de Frankfurt Hahn e das companhias aéreas que utilizam esse aeroporto – Decisão que qualifica as medidas concedidas ao aeroporto de Frankfurt Hahn de auxílios de Estado compatíveis com o mercado interno e que declara a inexistência de auxílio de Estado a favor das companhias aéreas que utilizam esse aeroporto – Falta de afetação individual – Falta de afetação direta – Inadmissibilidade

Acórdão do Tribunal Geral de 10 de abril de 2019, proferido no âmbito do Processo T-388/11; ECLI:EU:T:2019:237

Partes: Deutsche Post AG/Comissão

Descritores: Auxílios de Estado – Domínio postal – Financiamento dos sobrecustos salariais e sociais relativos a uma parte do pessoal da Deutsche Post mediante subvenções e receitas obtidas com a remuneração dos serviços de preços regulados – Decisão de alargar o procedimento formal de investigação – Decisão que declara a existência de auxílios novos no termo da fase de investigação preliminar – Recurso de anulação – Ato impugnável – Interesse em agir – Admissibilidade – Consequências da anulação da decisão final – Dever de fundamentação

Concentrações

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de maio de 2019, proferido no âmbito do Processo T-370/17; ECLI:EU:T:2019:354

Partes: KPN BV/Comissão

Descritores: Concorrência – Concentrações – Mercado holandês dos serviços televisivos e dos serviços de telecomunicações – Empresa comum em pleno exercício – Decisão que declara a concentração compatível com o mercado interno e com o acordo EEE – Compromissos – Mercado relevante – Efeitos verticais – Erro manifesto de apreciação – Dever de fundamentação

Procedimento administrativo

Acórdão do Tribunal Geral de 9 de abril de 2019, proferido no âmbito do Processo T-371/17; ECLI:EU:T:2019:232

Partes: Qualcomm, Inc., e o./Comissão

Descritores: Concorrência – Comercialização de chips em banda de base utilizados em dispositivos eletrónicos de consumo - Procedimento administrativo – Artigo 18.º, n.º 3, e artigo 24.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (CE) n.º 1/2003 – Decisão de pedido de informações – Dever de fundamentação – Necessidade das informações solicitadas – Proporcionalidade – Ónus da prova – Princípio da proibição de autoincriminação – Princípio da boa administração